



# Guia do Exportador

*Exportar produtos biológicos para países terceiros*

---



*(Esta informação não é exaustiva podendo ser alterada a qualquer momento. Serve apenas de orientação e não dispensa a consulta da legislação aplicável)*



## Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Definições.....	4
4. Relações comerciais com países terceiros.....	6
Enquadramento.....	6
5. Países terceiros com acordos de equivalência.....	7
5.1 Japão.....	8
5.2 Estados Unidos da América (EUA).....	9
5.3 Canadá.....	10
5.4 República da Coreia.....	11
5.5 Suíça.....	14
5.6 Nova Zelândia.....	15
5.7 Membros da Área Económica Europeia (Noruega e Islândia).....	16
6. Países terceiros reconhecidos pela UE.....	17
6.1 Austrália.....	17
6.2 Argentina.....	18
6.3 Costa Rica.....	18
6.4 Índia.....	19
7. Outros países terceiros.....	20
Brasil.....	20
Links úteis.....	21

## 1. Introdução

A atividade de exportação de produtos em geral implica o cumprimento de um conjunto de normas e de formalidades específicas do país para onde se pretende exportar. No caso dos produtos biológicos, a penetração destes mercados via exportação implica ainda um conjunto de condições e requisitos específicos deste modo de produção, que também diferem de país para país, e que são muitas vezes desconhecidos para os exportadores em geral.

Nestes mercados, as questões de controlo interno, de rastreabilidade e de certificação externa constituem-se como algumas das principais condições para a importação de produtos biológicos, constituindo-se como fatores que fazem aumentar o grau de dependência das empresas exportadoras das autoridades e organismos de controlo e certificação que operam em países terceiros.

A este respeito verifica-se que alguns mercados são mais acessíveis e/ou compatíveis com a produção biológica da União Europeia (UE) do que outros, que requer o recurso a fontes de informação adequadas por forma a minimizar os riscos inerentes à atividade de exportação.

A colocação de produtos biológicos portugueses em mercados não comunitários constitui uma oportunidade de negócio chave para o desenvolvimento da agricultura e da produção biológica em Portugal.

Neste contexto, a UE tem vindo a reconhecer vários países terceiros cujas regras de produção e de controlo da produção biológica considerou serem equivalentes às regras europeias e estabeleceu acordos de equivalência com alguns destes países, o que significa que as regras da produção biológica da UE são reconhecidas em vários mercados de exportação importantes. Estes acordos permitem aos consumidores escolher entre uma vasta gama de produtos biológicos oriundos de países terceiros e proporcionam oportunidades de negócio para os operadores da UE. No entanto, alguns dos acordos da UE com os seus parceiros comerciais exigem que os exportadores da UE cumpram os seus regimes de importação. Para tal é sempre necessário verificar os requisitos do mercado de exportação pretendido.

## 2. Objetivo

Este guia destina-se a todos os operadores em Portugal que pretendem exportar produtos biológicos para países terceiros, e visa facilitar a atividade de exportação de produtos biológicos através do acesso direto a partir do texto, a informação necessária considerada chave para o cumprimento dos requisitos exigidos pelos países de destino nesta matéria, a qual se encontra agregada.

Relativamente aos países terceiros considerados no presente documento, referem-se as autoridades competentes nacionais em matéria de importação geral e em agricultura biológica de produtos agrícolas e géneros alimentícios, com indicação da sua designação e respetivos contactos, legislação e normas aplicáveis, bem como o âmbito e a extensão dos acordos de equivalência realizados entre a UE e demais países terceiros.

### **3. Definições**

Autoridade competente - a autoridade central de um Estado-Membro com competência para organizar controlos oficiais ou qualquer outra autoridade a quem tenha sido atribuída essa competência; inclui, se for caso disso, a autoridade correspondente de um país terceiro;

Autoridade de controlo - a organização administrativa pública de um Estado-Membro à qual a autoridade competente tenha conferido, total ou parcialmente, a sua competência para proceder aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto no regulamento (CE) n.º 834/2007, assim como, se for caso disso, a autoridade correspondente de um país terceiro ou a autoridade correspondente que opera num país terceiro;

Autoridade pertinente do Estado-Membro - a autoridade aduaneira ou outras autoridades designadas pelos Estados-Membros;

Certificado de inspeção - o certificado de inspeção previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, relativo a um lote e no artigo 13.º do Regulamento n.º 1235/2008;

Equivalente - na descrição de sistemas ou medidas diferentes - o facto de obedecerem aos mesmos objetivos e princípios, mediante a aplicação de regras que asseguram o mesmo nível de garantia da conformidade;

Exportação - Envio de mercadorias comunitárias com destino a um país terceiro. É frequentemente utilizada a expressão em sentido lato, para designar todas as saídas;

Género alimentício e colocação no mercado - as aceções dadas no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

Importação - a introdução em livre prática de alimentos para animais ou de géneros alimentícios ou a intenção de introduzir esses alimentos para animais ou géneros alimentícios em livre prática, na aceção do artigo 79.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, num dos territórios referidos no anexo I;

Importador - pessoa singular ou coletiva da Comunidade Europeia que apresenta o lote para introdução em livre circulação na Comunidade Europeia, diretamente ou por intermédio de um seu representante;

Operador biológico - a pessoa singular ou coletiva responsável pelo cumprimento dos requisitos da produção biológica;

Organismo de controlo - a entidade terceira privada e independente que procede aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto no presente regulamento, assim como, se for caso disso, o organismo correspondente de um país terceiro ou o organismo correspondente que opera num país terceiro;

Preparação - as operações de conservação e/ou transformação de produtos biológicos (incluindo o abate e o corte no que diz respeito aos produtos animais), assim como o acondicionamento, a rotulagem e/ou as alterações relativas ao método de produção biológica introduzidas na rotulagem;

Produto biológico - o produto resultante da produção biológica ou com ela relacionada, referido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;

Produto biológico importado - o produto resultante da produção biológica ou com ela relacionada, referido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, proveniente de um país terceiro;

Rastreabilidade - A capacidade de detetar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais ou de uma substância, de ingredientes destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidades de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação e distribuição;

Rotulagem - os termos, menções, indicações, marcas de fábrica ou comerciais, imagens ou sinais que figuram em qualquer embalagem, documento, letreiro, rótulo, painel, cinta ou cabeção que acompanhem ou se refiram a um produto;

Verificação - o controlo, mediante exame e ponderação de provas objetivas, do cumprimento dos requisitos especificados;

## 4. Relações comerciais com países terceiros

### Enquadramento

Os países terceiros reconhecidos pela Comissão Europeia nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do [Regulamento \(CE\) n.º 834/2007](#), encontram-se listados no anexo III do [Regulamento \(CE\) n.º 1235/2008](#).

Esta lista contém todas as informações necessárias, relativamente a cada país terceiro, para verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram submetidos ao sistema de controlo do país terceiro, nomeadamente:

- a) As categorias de produtos em causa;
- b) A origem dos produtos;
- c) Uma referência às normas de produção aplicadas no país terceiro;
- d) A autoridade competente do país terceiro responsável pelo sistema de controlo e o seu endereço, incluindo o endereço de correio eletrónico e o endereço internet;
- e) Os nomes e endereços internet da autoridade ou das autoridades de controlo ou do organismo ou dos organismos de controlo reconhecidos pelas autoridades competentes referidas na alínea d) para efeitos da realização dos controlos;
- f) Os nomes, endereços Internet e número de código da autoridade ou das autoridades de controlo ou do organismo ou dos organismos de controlo responsáveis, no país terceiro, pela emissão de certificados com vista à importação para a União Europeia;

Estes países são os seguintes: Argentina, Austrália, Canadá, Costa Rica, Índia, Israel, Japão, Nova Zelândia, República da Coreia, Suíça, Tunísia e os Estados Unidos da América, bem como membros do Espaço Económico Europeu (Noruega e Islândia).

Alguns destes países terceiros, a saber, Japão, Estados Unidos da América, Canadá, Nova Zelândia, República da Coreia, Suíça, Noruega e Islândia e Tunísia, estabeleceram com a UE acordos de equivalência o que significa que ambas as partes reconheceram como sendo equivalentes, as regras e os sistemas de controlo da produção biológica, refletindo-se os mesmos nas respetivas normas internas.

Na UE, as regras da produção biológica são estabelecidas no [Regulamento \(CE\) n.º 834/2007](#), de 28 de Junho de 2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91, e no [Regulamento \(CE\) n.º 889/2008](#) da

Comissão, 05 de setembro de 2008, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo.

**Países terceiros reconhecidos pela Comissão Europeia:** Argentina, Austrália, Canadá, Costa Rica, Índia, Israel, Japão, Nova Zelândia, República da Coreia, Suíça, Tunísia e os Estados Unidos da América, Noruega e Islândia.

**Países terceiros com acordos de equivalência com a UE:** Japão, Estados Unidos da América, Canadá, Nova Zelândia, República da Coreia, Suíça, Noruega e Islândia e Tunísia: ambas as partes reconheceram como sendo equivalentes, as regras e os sistemas de controlo da produção biológica, refletindo-se os mesmos nas respetivas normas internas.

## 5. Países terceiros com acordos de equivalência

Para os operadores que desejem comercializar produtos biológicos, tanto na UE como nos países onde estes acordos são válidos, deixa de ser necessário suportar os custos de duas certificações e de respeitar dois tipos de normas em separado. O organismo ou autoridade de controlo e certificação de cada operador será capaz de fornecer os certificados necessários para a colocação dos produtos biológicos nos mercados dos países incluídos no âmbito destes acordos.

*As regras e os sistemas de controlo da produção biológica são considerados equivalentes por ambas as partes, sendo necessária uma única certificação.*

Não obstante, alguns dos acordos da UE com os seus parceiros comerciais exigem que os exportadores portugueses cumpram com os regimes de importação do país terceiro para onde pretendem exportar os seus produtos. Para tal é necessário verificar os requisitos e as condições de importação do país para onde se pretende exportar produtos biológicos, bem como o âmbito a que se refere o reconhecimento concedido à UE, nomeadamente no que diz respeito à categoria de produtos para o qual o acordo é válido, o que faz com que as oportunidades comerciais dos operadores portugueses dependam das disposições específicas vertidas nos diferentes acordos que a UE estabeleceu com cada país terceiro.

*Os acordos comerciais estabelecidos entre a UE e demais países terceiros diferem entre si no que respeita à duração, à categoria de produtos abrangidos, normas a cumprir, documentação exigível, rotulagem, entre outros.*

### 5.1 Japão

O Japão encontra-se reconhecido pela UE para efeitos de equivalência desde 30 de maio de 2010 com um prazo de inclusão na lista de países terceiros reconhecidos não especificado. São aplicáveis normas específicas para a exportação de produtos biológicos da UE para o Japão.

Os termos deste acordo encontram-se publicados na página eletrónica da autoridade competente japonesa **MAFF – Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries**, em [http://www.maff.go.jp/e/jas/specific/pdf/equiv\\_country\\_en.pdf](http://www.maff.go.jp/e/jas/specific/pdf/equiv_country_en.pdf).

São listados os Estados-Membros cujo sistema de certificação é considerado equivalente ao sistema de certificação japonês JAS (*Japanese Agricultural Standard*), e são abrangidos produtos agrícolas não transformados e transformados. Com a revisão deste acordo, em abril de 2013, os ingredientes produzidos nos países com sistemas de certificação equivalentes ao sistema japonês<sup>1</sup> podem ser utilizados no fabrico de produtos biológicos processados em conformidade com as normas japonesas.

Os importadores japoneses listados em <http://www.maff.go.jp/e/jas/specific/organic.html> certificados pelos organismos de certificação registados no Japão podem anexar o logotipo biológico previsto nas normas JAS para os produtos abrangidos, desde que acompanhados por um certificado emitido pelas **autoridades e organismos de certificação reconhecidos** pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas japonês.

*Podem ser exportados para o Japão produtos agrícolas não transformados e transformados, podendo ser utilizados ingredientes produzidos em países reconhecidos pelo sistema japonês.*



Para o efeito devem os exportadores cumprir com os requisitos da legislação japonesa em matéria de rotulagem geral e biológica das normas JAS, bem como com os requisitos em matéria de higiene e segurança alimentar e outras disposições aplicáveis à importação de produtos no país de destino. Para mais informações deve consultar: *Food Safety and Consumer Affair Bureau; Labeling and Standards Division; Food and Agricultural Materials Inspection Center (FAMIC)*.

<sup>1</sup> UE, USA, Austrália, Nova Zelândia, Suíça, Argentina

## **5.2 Estados Unidos da América (EUA)**

Os Estados Unidos da América encontram-se reconhecidos pela UE para efeitos de equivalência desde de 1 de julho de 2010, tendo sido este acordo revisto em 2015 de forma a incrementar o acesso ao mercado para os produtores e a facilitar a cooperação institucional.

A UE e os EUA reconheceram como equivalentes as regras de produção biológica e os sistemas de controlo estabelecidos na respetiva legislação nacional, o que significa que desde que cumpridos os termos do acordo, no que respeita às normas de produção e de controlo e certificação de ambos os parceiros, os produtos obtidos em conformidade em Portugal e nos EUA podem ser rotulados e vendidos como biológicos em ambos os territórios.

No âmbito do acordo estabelecido não podem ser exportados para os EUA produtos agrícolas derivados de animais tratados com antibióticos, e animais aquáticos (como por exemplo, peixe, ou marisco).

Da mesma forma não podem ser importados para a UE produtos obtidos a partir de culturas tratadas com antibióticos (por exemplo, estreptomicina para controlo de bacteriose em maçãs e peras).

Ainda no que respeita ao âmbito de aplicação deste acordo, e no caso do [vinho biológico](#), devem os exportadores atender a especificações adicionais.

O âmbito do acordo estabelecido fica circunscrito aos produtos biológicos produzidos na UE e nos EUA e aos produtos transformados cuja fase final de processamento, incluindo o acondicionamento e rotulagem ocorra dentro dos territórios assinalados. São ainda abrangidos os produtos transformados ou embalados nos EUA ou na UE que contêm ingredientes biológicos obtidos de outros países que tenham sido legalmente importados como biológicos.

*Podem ser exportados para os EUA produtos biológicos produzidos na UE e produtos transformados cuja fase final de processamento, incluindo o acondicionamento e rotulagem ocorra dentro de um país da EU, bem como produtos transformados ou embalados na UE que contenham ingredientes biológicos obtidos noutros países, desde que legalmente importados como biológicos. Pode ser exportado vinho biológico em condições específicas.*

O *Organic Foods Production Act of 1990 (7 U.S.C. 6501 et seq.)*, [National Organic Program \(NOP\)](#) (7 CFR 205), estabelece as regras e os regulamentos para a produção, a manipulação, rotulagem, e o processamento de produtos biológicos nos EUA.

As mercadorias exportadas para os EUA são acompanhadas por um [certificado de importação](#) do National Organic Program (NOP), validado por um organismo de certificação reconhecido na UE.

Além da certificação com as regras de produção biológica da UE, todos os produtos biológicos comercializados no âmbito deste acordo devem atender ainda a requisitos específicos estabelecidos nas normas de produção norte-americanas. A utilização do logo dos EUA implica que os produtos exportados cumpram com os requisitos de rotulagem aplicáveis no país de destino. Os rótulos ou etiquetas devem mencionar o nome do organismo de certificação UE e podem ostentar o selo biológico dos EUA e / ou o logótipo biológico da UE.



Para obter mais informações sobre o âmbito do reconhecimento da UE pelos Estados Unidos da América e a exportação de produtos biológicos de Portugal para os Estados Unidos da América, deve consultar a página eletrónica da autoridade competente: [United States Department of Agriculture](#) (USDA), [Agriculture Marketing Service](#) (AMS).

### **5.3 Canadá**

Em junho de 2011 o Canadá reconheceu a UE e vice-versa, para efeitos de equivalência das normas de produção biológica. As informações sobre o âmbito do reconhecimento da UE pelo Canadá e exportação de produtos biológicos da UE para o Canadá podem ser consultadas na página eletrónica da autoridade competente: [Canadian Food Inspection Agency](#).

A Canadian Food Inspection é a autoridade responsável pelo cumprimento da regulamentação aplicável à produção biológica no Canadá - [Organic Products Regulation](#) (OPR 2009). Neste país, a regulamentação de produtos biológicos exige a certificação obrigatória pela *National Organic Standard* ([Canadian Organic Production Systems Standards: General Principles and Management Standards and the Permitted Substances Lists](#)) para produtos agrícolas comercializados nos mercados internacional e inter-provincial que ostentem a menção ou o logotipo biológico canadiano.

O âmbito do acordo estabelecido entre a UE e o Canadá abrange produtos agrícolas, incluindo o vinho, produzidos e processados na União Europeia. No caso de produtos transformados são aceites ingredientes desde que produzidos na UE ou importados para a UE em conformidade com o artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Estes produtos são considerados equivalentes a produtos que tenham sido produzidos e transformados em conformidade com a regulamentação canadiana aplicável à produção biológicas (OPR 2009), desde que:

- Certificados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 834/2007 e do Regulamento (CE) n.º 889/2008 por um organismo ou autoridade de controlo da UE reconhecido nos termos do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e,
- Acompanhados do certificado emitido por uma autoridade ou organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos anteriormente descritos.

*Podem ser exportados para o Canadá produtos agrícolas, incluindo o vinho, produzidos e processados na UE. No caso de produtos transformados são aceites ingredientes desde que produzidos ou importados para a UE.*

Os produtos agrícolas biológicos produzidos e processados na UE e certificados por um **organismo de controlo e certificação** acreditado e reconhecido de acordo com a regulamentação europeia no âmbito deste acordo, podem ser comercializados como biológicos no Canadá sem qualquer certificação adicional e podem ostentar quer o logotipo europeu, tal como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 889/2008, quer o logotipo canadiano para a agricultura biológica.



Todos os produtos alimentares, importados ou não, têm também de cumprir com a seguinte regulamentação: *Food and Drugs Act e Regulations*, e o *Consumer Packaging and Labelling Act e Regulations*.

#### **5.4 República da Coreia**

Desde 1 de fevereiro de 2015 que a UE e a República da Coreia reconheceram como equivalentes, as regras de produção biológica e os sistemas de controlo estabelecidos na respetiva legislação nacional. Deste acordo, com duração até 31 de janeiro de 2018, intitulado "*Korean Organic Food Act*", resulta, que desde que cumpridos os termos estabelecidos no que respeita às normas de produção e ao controlo e certificação de ambos os

parceiros, os produtos biológicos obtidos em conformidade em Portugal e República da Coreia podem ser rotulados e vendidos como biológicos em ambos os países.

A autoridade competente coreana, [Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs \(MAFRA\)](#) através da [National Agricultural Products Quality Management Service \(NAQS\)](#), disponibiliza um conjunto de informações relacionadas com a certificação e comercialização de produtos biológicos.

Ao abrigo do acordo estabelecido entre os dois territórios, podem ser exportados para a República da Coreia os produtos que cumpram com os seguintes requisitos:

- ✓ Produtos transformados, tal como definidos no Artigo 1.2.29 do Código alimentar Coreano, em que a última fase de preparação tenha tido lugar na UE ou na República da Coreia;
- ✓ Que incorporam pelo menos 95% de ingredientes biológicos;
- ✓ São certificados por um organismo de controlo e certificação reconhecido na UE ou na República da Coreia;

### **Definição coreana para “produto transformado”**

“Alimentos produzidos, processados e embalados, através da incorporação de géneros alimentícios ou aditivos às matérias-primas (produtos agrícolas, silvícolas ou pecuários ou produtos de aquicultura), de tal forma que as matérias-primas originais não podem ser reconhecidas (por exemplo através de moagem ou corte), ou através da mistura desses alimentos processados ou da adição de alimentos ou de aditivos alimentares a essa mistura.”

No entanto, nos casos em que sem o uso de aditivos alimentares ou de outros materiais, os produtos agrícolas, florestais, pecuários ou de aquicultura são simplesmente cortados, descascados, salgados, curados ou aquecidos (exceto nos casos em que o aquecimento é realizado para esterilização ou que provoque alterações significativas a esses produtos) até que as suas formas originais possam ser reconhecidas ou quando não são esperados riscos sanitários resultantes dos processo de tratamento, e as matérias-primas alimentares são simplesmente tratadas de modo a permitir a identificação organolética da qualidade dos alimentos, tais produtos alimentares são excluídos da definição de alimentos processados.

## **Exemplos de produtos transformados e não transformados de acordo com o código alimentar coreano:**

### **1. Produtos transformados**

- ✓ Misturas de vários produtos, tais como nozes, frutos secos, e legumes congelados;
- ✓ Produtos de origem animal processados, como queijos, carnes curadas, costeletas de porco, salsichas e bacon;
- ✓ Alimentos para bebés e formulações infantis;
- ✓ Produtos pasteurizados, incluindo leite líquido e sumos de frutas;
- ✓ Café, chá e condimentos;
- ✓ Mel;
- ✓ Chocolates;
- ✓ Vinho, vinho de fruta, cerveja e bebidas espirituosas;

### **2. Produtos não transformados**

- ✓ Frutas e vegetais frescos;
- ✓ Ervilhas congeladas não misturadas com outros vegetais;
- ✓ Mangas secas não misturadas com outros frutos secos;

Estes e outros produtos alimentares não transformados que não se encontram abrangidos no âmbito do acordo estabelecido podem ser exportados para a República da Coreia, desde que cumpram com o estabelecido no procedimento de certificação coreano, que prevê a verificação do cumprimento das regras de produção biológica coreanas por um organismo de controlo e certificação coreano.

No âmbito do acordo estabelecido entre a UE e a República da Coreia está previsto o cumprimento das normas de rotulagem coreanas, podendo ser utilizados [o logótipo biológico da UE](#) e / ou o [logótipo biológico da Coreia](#).



A rotulagem do produto deve incluir a origem do produto, por extenso, não sendo necessário mencionar a origem dos ingredientes, o nome do operador, um número de contacto no país de destino, o endereço do estabelecimento onde foi realizado o acondicionamento do produto, a designação da autoridade ou organismo de controlo e certificação e o respetivo número de código.

Para a exportação de produtos biológicos ao abrigo do acordo estabelecido entre a UE e a República da Coreia estes têm que ser acompanhados, para além do certificado do país de origem, por um **certificado específico (NAQS import certificate)** assinado por uma autoridade ou organismo de controlo na UE, aos quais tenham sido delegadas competências em conformidade com o disposto no Artigo 27º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

*Podem ser exportados para a República da Coreia os produtos transformados tal como definidos no Artigo 1.2.29 do Código alimentar Coreano, em que a última fase de preparação tenha tido lugar na UE ou na República da Coreia, que incorporam pelo menos 95% de ingredientes biológicos e que sejam certificados por um organismo de controlo e certificação reconhecido na UE ou na República da Coreia.*

### 5.5 Suíça

A Comunidade Europeia e a Confederação Suíça celebraram um Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas<sup>2</sup> que foi aprovado pela Decisão 2002/309/CE do Conselho e da Comissão<sup>3</sup>. O anexo 9 desse acordo abrange os produtos agrícolas e géneros alimentícios de produção biológica e determina que as partes devem adotar as medidas necessárias para permitir a importação e a comercialização dos produtos biológicos que satisfaçam as disposições legislativas e regulamentares da outra Parte. Por razões de clareza, a Suíça encontra-se incluída na lista de países terceiros estabelecida para efeitos de equivalência nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, sendo reconhecida pela UE para efeitos de equivalência desde 1 de Março de 1997, por um período de tempo indeterminado.

<sup>2</sup> JO L 114 DE 30.4.2002, P 132

<sup>3</sup> JO L 114 DE 30.04.2002, P.1

As autoridades da União Europeia (UE), Canadá, Japão e os Estados Unidos da América (EUA) confirmaram oficialmente ao Departamento Federal de Agricultura (FOAG) que reconhecem os regulamentos suíços para a agricultura biológica como equivalentes aos seus próprios regulamentos nacionais.

Em troca, a Suíça reconhece os regulamentos que estabelecem as normas para a produção, transformação e rotulagem dos produtos biológicos, bem como os sistemas de controlo dos estados acima mencionados, como sendo equivalentes às normas Suíças para a produção biológica, Ordinance on Organic Farming and the Labelling of Organically Produced Products and Foodstuffs (*EAER Ordinance on Organic Farming*).

O âmbito do acordo estabelecido fica circunscrito aos produtos biológicos e/ou transformados na Suíça ou na UE que contêm ingredientes biológicos obtidos em ambos os territórios ou de países terceiros que tenham sido importados para a UE nos termos do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Outras informações, nomeadamente sobre a [importação de produtos agrícolas](#) para a Suíça encontram-se disponíveis na página eletrónica do [Federal Office for Agriculture FOAG](#), autoridade competente para as questões fundamentais relativas ao sector agrícola.

## **5.6 Nova Zelândia**

A Nova Zelândia encontra-se reconhecida pela UE para efeitos de equivalência desde 2002 com um prazo de inclusão na lista de países terceiros reconhecidos não especificado.

A autoridade competente Neozelandesa, [Ministry for Primary Industries \(MPI\)](#), reconhece as regras de produção biológica da UE e do sistema de controlo europeu como sendo equivalentes às regras definidas no [Official Organic Assurance Programme \(OOAP\)](#). Todos os produtos comercializados na Nova Zelândia têm que ser rotulados, no que respeita à utilização da menção “biológico” em conformidade com o [Fair Trading Act of 1986](#). Para mais informações sobre a exportação de produtos orgânicos da UE para a Nova Zelândia, o operador deve entrar em contato com a autoridade competente:

Todos os produtos agrícolas e géneros alimentícios [biológicos importados](#) para a Nova Zelândia têm que cumprir as com as normas e exigências aplicáveis a cada tipo de produto, bem como com atender aos requisitos nacionais estipulados em matéria de rotulagem.

Para importar produtos biológicos é necessário conhecer a regulamentação geral aplicável a cada tipo de produto seja por exemplo vinho, leite, mel etc.. Cada produto tem que ser produzido em conformidade com a respetiva legislação em vigor na Nova Zelândia.

As autoridades deste país recomendam expressamente a consulta da legislação aplicável em matéria de segurança alimentar no que respeita ao tipo de produto que se pretende exportar.

O MPI é autoridade de controlo, mas também delega em terceiros as atividades de controlo e certificação para a produção biológica:

1. [AsureQuality](#)



2. [BioGro New Zealand Ltd](#)



**5.7 Membros da Área Económica Europeia (Noruega e Islândia)**

O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu reúne os Estados-Membros da UE e os Estados EEE EFTA ([European Free Trade Association](#)) num único mercado. Embora o Acordo EEE não inclua as políticas agrícolas e das pescas, a produção biológica está abrangida pelo Capítulo XII do [Anexo II](#) do Acordo EEE, no âmbito dos géneros alimentícios.

A livre circulação de produtos biológicos é assim garantida entre a UE e os Estados da EFTA em causa: a Noruega e a Islândia, não sendo necessário nenhum certificado de inspeção adicional para esse fim.

Mais informações sobre como exportar produtos biológicos podem ser encontradas na página eletrónica do [Secretariado da EFTA](#).

No quadro seguinte pode consultar para cada país de destino quais as normas associadas à produção biológica e as respetivas autoridades competentes.

**Países com acordos de equivalência**

País	Autoridades Competentes	Normas associadas
<b>Japão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries (MAFF)</li> <li>- Food Safety and Consumer Affairs Bureau Labeling and Standards Division</li> <li>- Food and Agricultural Materials Inspection Center (FAMIC).</li> </ul>	Japanese Agricultural Standard (JAS)
<b>EUA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- United States Department of Agriculture (USDA)</li> <li>- Agriculture Marketing Service (AMS)</li> </ul>	National Organic Program (NOP) ( <i>NOP import certificate</i> )
<b>Canadá</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Canadian Food Inspection Agency</li> </ul>	Organic Products Regulation (OPR 2009)

<b>República da Coreia</b>	- Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs (MAFRA): National Agricultural Products Quality Management Service (NAQS)	Environmentally-friendly agricultural products standards ( <i>NAQS import certificate</i> )
<b>Suíça</b>	- Federal Office for Agriculture FOAG	EAER Ordinance on Organic Farming
<b>Nova Zelândia</b>	- Ministry for Primary Industries (MPI)	Official Organic Assurance Programme (OOAP)

## 6. Países terceiros reconhecidos pela UE

Países como a Austrália, Argentina, Costa Rica, Índia, e Israel encontram-se reconhecidos pela Comissão Europeia nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, mas não reconheceram formalmente as regras europeias da produção biológica. Nestes casos, e adicionalmente, as regras para a produção biológica do país de destino terão de ser cumpridas, para o que devem ser consultadas as respetivas autoridades competentes nesta matéria.

*É exigida uma certificação adicional de acordo com as regras da produção biológica do país de destino*

### 6.1 Austrália

A Austrália encontra-se reconhecida para efeitos de equivalência desde 1996 por um período de tempo não especificado.

A *Agricultural Policy Division* é o contacto australiano para as questões relacionadas com a produção biológica.

Na Austrália as regras de produção biológicas são geralmente privadas, sendo geridas por organizações igualmente privadas.

No mercado interno os produtos biológicos comercializados são comumente certificados por um dos seis [organismos de certificação](#) privados da Austrália. A certificação de produtos biológicos tem por base a *National Standard for Organic and Biodynamic Produce*.

As normas para a produção de produtos biológicos, AS 6000-2009 (*Australian Standard*), assim como os procedimentos de certificação encontram-se disponíveis em [SAI Global](#).

Todos os géneros alimentícios produzidos ou importados para a Austrália e para a Nova Zelândia, incluindo os produtos biológicos, têm que ser rotulados de acordo com as normas vigentes nestes países, *Food Standards Code*, desenvolvidas pela *Food Standards Australia New Zealand (FSANZ)*.

A FSANZ é uma autoridade independente, responsável pela segurança alimentar na Austrália e na Nova Zelândia com estatutos próprios, que estabelece e desenvolve normas relativas à composição, rotulagem e contaminantes, incluindo limites microbiológicos.

Outras informações úteis encontram-se disponíveis na página eletrónica da autoridade competente: *Department of Agriculture, Farming and Food* do *Department of Agriculture and Water Resources*.

## 6.2 Argentina

A Argentina encontra-se reconhecida para efeitos de equivalência desde 1997 por um período de tempo não especificado.

Para exportar produtos biológicos da UE para a Argentina deve ser consultada a autoridade competente, [Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria](#) (SENASA).

O SENASA estabelece os requisitos para o reconhecimento dos [organismos de certificação](#), sendo responsável pela aplicação dos [normativos](#) aplicáveis à produção biológica na Argentina, bem como pelo cumprimento das regras aplicáveis à importação e exportação de produtos agropecuários naquele país, nomeadamente a Lei Nº 25127 (*Producción ecológica, biológica y orgánica*), e o Decreto Nº 97/01 (25/01/2001), que estabelece o *Programa Nacional de Producción Orgánica*.

A [resolução – 1291-2012-SENASA](#) estabelece o logo a utilizar em produtos biológicos na Argentina.



## 6.3 Costa Rica

A Costa Rica encontra-se reconhecida para efeitos de equivalência desde 4 de abril de 2003, por um período de tempo não especificado.

Em matéria de exportação de produtos biológicos deve ser consultada a autoridade competente: [Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganadería](#).

O [Decreto Nº 29782 Reglamento sobre la Agricultura Orgánica](#) estabelece as normas para a produção biológica, bem como os requisitos a que devem obedecer os produtos biológicos a importar para a Costa Rica.

[Decreto Nº 36999 Creación del Registro de Importadores](#)

[Decreto Nº 27042 Norma Técnica RTCR 351-1998 Verificación de origen de vegetales y otros importados](#)

As condições para a aposição do logotipo biológico encontram-se estabelecidas no [Procedimento ARAO-P02-1 do Ministerio de Agricultura y Ganadería Servicio Fitosanitario del Estado Departamento Operaciones Regionales Acreditación y Registro en Agricultura Orgánica](#).



#### 6.4 Índia

A Índia encontra-se reconhecida como país de equivalência desde 29 de junho de 2006 por um período não especificado, sendo que as normas indianas foram reconhecidas para a agricultura biológica pela UE e pela Suíça para produtos vegetais não transformados.

Em matéria de exportação de produtos biológicos de Portugal para a Índia deve consultar a informação disponibilizada pela autoridade competente [Agricultural and Processed Food Export Development Authority APEDA](#).

Em matéria de produção biológica, o governo indiano implementou no seu território o [National Programme for Organic Production \(NPOP\)](#), o qual inclui um programa para acreditação de organismos de certificação, regras para a produção biológica e para a promoção da agricultura biológica, etc.

A marca - "Organic Índia" é propriedade do Governo da Índia e é concedida em conformidade com as normas para a produção biológica indianas National Standards for Organic Production (NSOP), descritas no capítulo III do [National Programme for Organic Production](#), como garante da autenticidade e da origem do produto. A licença de uso do logo é concedida somente a exportadores, produtores e processadores, cujos produtos são devidamente certificados por organismos de certificação reconhecidos.



No quadro seguinte pode consultar para cada país de destino quais as normas associadas à produção biológica e as respetivas autoridades competentes.

#### Países reconhecidos pela UE

País	Autoridades Competentes	Normas associadas
Austrália	Department of Agriculture and Water Resources. Department of Agriculture, Farming and Produce	National Standard for Organic and Biodynamic Produce

	Food	
Argentina	Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA)	Programa Nacional de Producción Orgánica
Costa Rica	Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganadería	Decreto N° 29782 Reglamento sobre la Agricultura Orgánica
Índia	Agricultural and Processed Food Export Development Authority APEDA	National Programme for Organic Production (NPOP)

## 7. Outros países terceiros

### Brasil

Para que os operadores biológicos da UE possam comercializar os seus produtos como biológicos no Brasil, este têm que estar certificados por um organismo de controlo e certificação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e atender a normas brasileiras específicas. Produtos certificados segundo normas internacionais como sejam, as normas NOP dos Estados Unidos da América, as normas JAS do Japão e as normas definidas pela UE não são reconhecidos de forma imediata pelas autoridades brasileiras, e têm que ser certificados segundo as normas estabelecidas neste país.

A definição de produção biológica encontra-se estabelecida na [Lei Nº 10831, de 23 de dezembro de 2003](#), sendo o [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#) (MAPA) a autoridade competente para a produção biológica no Brasil.

A Coordenação de Agroecologia (Coagre), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), que pertence ao MAPA é o setor do Ministério da Agricultura com responsabilidades nas ações de desenvolvimento da agricultura biológica. Tem como funções a promoção, a elaboração de normas e a implementação de mecanismos de controlo no âmbito deste modo de produção.

A autoridade competente assegura o desenvolvimento do mercado brasileiro de produtos biológicos através de disposições inscritas na legislação nacional e/ou em programas de certificação.

Assim, para efeitos de exportação destes produtos deverão ser consultadas as seguintes normas presentes na legislação nacional:

- Lei Nº 10.831/2003
- Decreto Nº 6323/2007
- Instruções Normativas (MAPA):
- N º 19/2009 (mecanismos de controle e formas de organização);
- N º 18/2009, alterada pela IN 24/11 (processamento);
- N º 17/2009 (extrativismo sustentável orgânico);
- N º 50/2009 (selo federal do SisOrg);
- N º 46/2011 (produção vegetal e animal);
- N º 37/2011 (cogumelos comestíveis);
- N º 38/2011 (sementes e mudas orgânicas);
- N º 28/2011 (produção de organismos aquáticos);

*Produtos certificados de acordo com as normas definidas pela UE, não são reconhecidos de forma imediata pelas autoridades brasileiras, e têm que ser certificados segundo as normas estabelecidas neste país.*

Visando facilitar a relação comercial com outros países, a legislação brasileira teve como base as diretrizes do Codex Alimentarius para a produção biológica e a regulamentação já adotada nos Estados Unidos, Japão e União Europeia.

A certificação biológica é realizada por um **Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica** (OAC) constituídos por agências locais ou internacionais reconhecidas pelo MAPA. O selo SisOrg é obtido através de uma Certificação por Auditoria ou por um Sistema Participativo de Garantia.



Independente de se tratarem de produtos biológicos, a entrada de produtos agrícolas **vegetais** e **animais** importados para o Brasil pautam-se pela legislação brasileira aplicável e pelos acordos internacionais para o trânsito de produtos, quando aplicável, e são fiscalizados e controlados pelo Ministério da Agricultura.

### Links úteis

A **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural** é a autoridade nacional competente para a agricultura biológica. Em <http://www.dgadr.mamaot.pt/> pode consultar a legislação relevante em matéria de produção biológica, normas e procedimentos relacionados, estatísticas associadas, assim como informação relacionada com o sistema de controlo e certificação implementado em Portugal.

A página eletrónica da **Comissão Europeia** dedicada à agricultura biológica, em [http://ec.europa.eu/agriculture/organic/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/agriculture/organic/index_en.htm) disponibiliza informação sobre as regras estabelecidas na UE e respetivas relações comerciais com países terceiros.

A **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária** é a autoridade nacional com competências em matéria de trânsito internacional de produtos agrícolas e géneros alimentícios. Em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV> tem acesso à legislação e outra informação relevante respeitante à importação e exportação de produtos agrícolas e géneros alimentícios.

Informações gerais sobre as condições exigidas nos países de destino para a exportação de produtos agrícolas e géneros alimentícios e outras informações úteis podem ser consultadas

em <http://www.gpp.pt/GlobalAgriMar/> na página eletrónica do **Gabinete de Planeamento e Políticas**.